

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 083/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00013785-2023-15-e

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, INCLUINDO O SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS E O PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA 49927970 GLEICI GARCIA DA COSTA LOPES (LOJA DO FRIO), PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

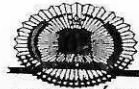
Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Avenida 7 de Setembro nº 237, Centro Porto Velho - RO, 76801-045, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMA**, representada pelo Sr. **ROBSON DAMASCENO SILVA JÚNIOR**, brasileiro, portador do CPF nº 510.xxx.xxx-82, **CONTRATANTE**, e a Empresa **49927970 GLEICI GARCIA DA COSTA LOPES (LOJA DO FRIO)**, inscrita no CNPJ nº.49.927.970/0001-26, com sede na AV. CALAMA, nº 6339, SALA B, Bairro APONIÃ, nesta Capital, neste ato legalmente representada pelo (a) Sr. (a) **GLEICI GARCIA DA COSTA LOPES**, portador (a) do CPF nº 904.xxx.xxx-68, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO nº 143/SML/2023, conforme autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 00600-00013785/2023-15-e**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, INCLUINDO O SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS E O PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE, visando atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA**, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos **Anexos I e II do Edital**, para atender à Contratante.

Parágrafo Primeiro – Integram este documento contratual, como parte indissociável:

- a) **Edital do Pregão Eletrônico nº 143/SML/2023, eDOC BC4CE934;**
- b) **Proposta da CONTRATADA, eDOC EAF7D54B.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 083/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00013785-2023-15-e

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 O presente contrato será executado sob o regime de **Preço Unitário**.
- 2.2 Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.

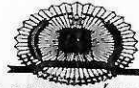
3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1 O valor total estimado desta contratação é de **R\$ 16.198,65 (dezesseis mil, cento e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos)** ;
- 3.1.1 O valor estimado dos **Serviços** é de **R\$ 11.999,00 (onze mil, novecentos e noventa e nove reais)**;
- 3.1.2 O valor estimado de **Pecas** é de **R\$ 4.199,65 (quatro mil, cento e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos)**. , correspondente à 35% (trinta e cinco por cento) do valor total dos serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 Após o recebimento dos serviços, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal;
- 4.2 Fiscal e a Fatura devidamente certificadas pelo setor competente ou documento equivalente com registro da despesa devidamente liquidada, observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste Instrumento.
- 4.3 A **Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ**, efetuará o pagamento em **até 30 (trinta) dias**, contados da data da liquidação da despesa;
- 4.4 A contratada deverá apresentar obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal e a Fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal e trabalhista.
- 4.5 Por ocasião do pagamento a SEMFAZ verificará se a contratada mantém todas as condições jurídicas que a habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa).
- 4.6 Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:
- $$EM = I \times N \times VP$$

Onde:
EM: Encargos moratórios;
N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; VP: Valor da parcela em atraso;
I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 083/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00013785-2023-15-e

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-------------------------	------------------

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A vigência do contrato objeto desta contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, conforme preconiza a legislação vigente, observando o limite de 60 (sessenta) meses, na forma prevista no artigo 57, II, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, desde que haja expressa manifestação da Administração.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Visando adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o interregno, mínimo de, 1 (um) ano, em conformidade com a Lei 10.192/01, contado na forma apresentada a seguir, o valor da contratação poderá sofrer atualização, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante.

6.2. O interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital de licitação, aplicando-se a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

6.3. O prazo para o CONTRATADO solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual, ou da sua extinção.

6.4. Caso o CONTRATADO não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito.

6.5. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta.

6.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.7. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I – a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou

II – em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras. A formalização de prorrogação do Contrato deve ser firmada através de Termo Aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – LOCAL, PRAZOS, DESCRIÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. DO LOCAL

7.1.1. Os serviços de manutenção preventiva/corretiva deverão ser executados pela CONTRATADA nas dependências das seguintes unidades: UNIDADE ENDEREÇO Parque Natural de Porto Velho Raimundo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 083/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00013785-2023-15-e

Paraguassu Avenida Rio Madeira, s/nº – Zona Rural Viveiro Municipal (em anexo ao Parque 76823-010 – Porto Velho/RO Natural) Parque Circuito Avenida Lauro Sodré nº 2983, Bairro Olaria 76803-460 – Porto Velho/RO.

7.2. DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.2.1. O prazo para início dos serviços será de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do pretenso Contrato.

7.3. DOS PRAZO DE ATENDIMENTO

7.3.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados pela CONTRATADA onde os equipamentos encontram-se instalados, exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja a necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE, sem que o deslocamento incorram em qualquer ônus para esta.

7.3.2. As visitas de manutenção preventiva deverão ser efetuadas em dias úteis, dentro do horário de expediente do CONTRATANTE, ou seja, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 h às 14:00 h, conforme agendamento do Cronograma, este apresentado e aprovado pelo Departamento responsável pelas Unidades citadas neste instrumento no início da prestação de serviço, desde que não acarretem riscos ao funcionamento e à segurança da CONTRATANTE.

7.3.3. A manutenção corretiva será efetuada a partir da chamada de emergência, após a ocorrência de falha em equipamento. Deverá ser atendida no prazo máximo de 2 (duas) horas após a solicitação, eliminando o defeito, ou comunicando à área competente os motivos de ordem técnica que impossibilitam o cumprimento do referido prazo.

7.3.4. No caso de aceitação das justificativas comunicadas, de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente informar à CONTRATANTE o prazo máximo que ensejará tal manutenção, e sendo este superior a 06 (seis) horas, se obrigará ainda, a disponibilizar equipamento similar instalado nas dependências da CONTRATANTE, em substituição provisória, quando o defeito impedir o funcionamento do equipamento e a Administração identificar prejuízo das atividades do órgão ou à saúde e bem-estar de seus clientes internos e externos.

7.3.5. Havendo necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá realizar o reparo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, seja no local onde estão instalados os equipamentos ou em oficina, a contar da aprovação do serviço pelo fiscal do contrato.

7.4. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.4.1. O objeto deste Termo será recebido conforme disposto no inciso I, alíneas “a” e “b” e § 3º, do artigo 73, da Lei Federal 8.666/93. a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de 10 (dez) dias. b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias.

7.4.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

7.4.3. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 083/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00013785-2023-15-e

aplicação das penalidades contratuais.

7.4.4. Os serviços serão supervisionados por uma comissão e/ou fiscal que terá junto a requisitante a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados.

7.4.5. Não aceito os serviços executados, será comunicado à Contratada para que imediatamente se refaça os serviços que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas neste Termo de Referência.

7.4.6. Aceitos os serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

7.4.7. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório as especificações contidas neste instrumento.

7.5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.5.1. A prestação dos serviços deverá estar dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os produtos, peças, acessórios, componentes eletrônicos, materiais, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pelas boas técnicas, normas e legislação vigente e em quantidades necessárias à boa execução dos serviços;

7.5.2. Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE, sendo agendados e informados a CONTRATADA antecipadamente.

7.5.3. A fiscalização pela CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento;

7.5.4. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no Contrato;

7.5.5. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

7.6. DA METODOLOGIA DOS SERVIÇOS

7.6.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objetivam o funcionamento pleno dos equipamentos, devendo ser executados em conformidade com a Portaria 3.523 de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde, Lei 13.589/2018, Manual de Manutenção de Equipamentos da Rede de Frio do Ministério da Saúde – 2007, ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas (NBR7256, NBR13971, NBR14679) e especificações do fabricante dos equipamentos.

7.6.2. Manter um responsável técnico habilitado, com as seguintes atribuições:

a) Elaborar, implantar e manter disponível nas Unidades um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, contemplando no mínimo os itens e a periodicidade do PMOC Modelo sugerido (Anexo IV). Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a ser desenvolvida, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança dos Condicionadores de Ar Eletrolux, Elgin, LG e York e outros de interesse, conforme especificações contidas no Anexo I do Regulamento Técnico da Portaria 3.523 de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde e NBR 13971/14 da Associação Brasileira de Normas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 083/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00013785-2023-15-e

Técnicas – ABNT.

- b) Garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço.
- c) Manter disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC.
- d) Divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle de ocupantes.
- e) O PMOC deverá ser implantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do instrumento contratual, acompanhada da A.R.T (Anotação de Responsabilidade Técnica).

7.6.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluirão a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, aferição e limpeza dos equipamentos, conforme cada caso, bem como as orientações à CONTRATANTE acerca da utilização normal e adequada dos mesmos.

7.6.4. Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários e suficientes à plena execução dos serviços correrão à conta da CONTRATADA, incluindo-se a troca de filtros secadores, a recarga ou a troca do gás refrigerante, quando necessárias para o funcionamento dos aparelhos, sem ônus para CONTRATANTE.

7.6.5. O gás refrigerante só será cobrado quando o equipamento apresentar vazamento, ou falha com perda total ou parcial do gás, sendo que deverá ser complemento de uma manutenção corretiva.

7.6.6. Caso a perda do gás seja por uma falha na manutenção anterior (conexões folgadas/capilar furado entre outros) ou devido a má instalação, será sem ônus a CONTRATADA.

7.6.7. Os procedimentos básicos para realizar a manutenção dos condicionadores de ar, onde deverá retirar a condensadora bem como a evaporadora, deverá seguir os seguintes passos: Inicialmente deverá ser recolhido o gás refrigerante, para isso a empresa poderá utilizar a recolhedora de gás, ou realizar o procedimento abaixo:

- a) Conectar o analisador de pressão (“manifold”) na válvula de serviços da unidade externa (condensadora), ligar o equipamento.
- b) Fechar a linha de líquido (linha alta – tubulação menor diâmetro), na válvula de serviço com o auxílio de uma chave sextavada.
- c) A pressão baixará até ficar negativa.
- d) Fechar a válvula da linha de vapor (linha baixa – tubulação maior diâmetro), desligar o condicionador de ar.

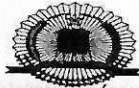
7.6.8. Após esse procedimento, poderá desconectar as tubulações e retirar o equipamento. Caso o equipamento apresente defeito, ou seja, o compressor não liga, deverá ser verificado se o mesmo está queimado. Se estiver queimado, obrigatoriamente deverá ser utilizado a recolhedora de gás e um cilindro para armazenamento do gás refrigerante. Se for diagnosticado que o compressor não apresenta falha, deverá ser verificado a parte elétrica/eletrônica, e o gás recolhido deverá ser reutilizado.

7.6.9. Nunca poderá ocorrer a mistura dos gases refrigerantes, R-22/R410A/R407C entre outros amplamente utilizados. Por isso após cada serviço a recolhedora deve ser limpa com a passagem do fluido específico, para que possa ser utilizada posteriormente com outro gás.

7.6.10. Após a retirada, deverá tomar cuidado com a condensadora, pois sempre deverá ser carregada ou transportadora na posição vertical, caso o equipamento tombe ou sofra uma queda deverá aguardar um período de aproximadamente 2 (duas) horas para realizar a instalação, sendo que todo equipamento deverá estar protegido para evitar danos.

7.6.11. Caso fique a tubulação de cobre na alvenaria, a mesma deverá ser “lacrada”, com fita ou qualquer outro material, evitando a entrada de corpo estranho, insetos e sujeira na tubulação.

7.6.12. Após a manutenção preventiva, incluindo a higienização/sanitização, o condicionador deverá ser



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 083/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00013785-2023-15-e

reinstalado, seguindo os procedimentos similares a instalação:

- a) Montar a condensadora e evaporadora em suas posições, limpeza interna da tubulação de cobre (caso necessário) e conectar na rede friogênia e rede elétrica, realizar o vácuo, com equipamento específico, utilizando a válvula de serviço.
- b) Após vácuo, recolocar o gás retirado, caso o gás apenas tenha sido recolhido na condensadora, abrir a linha de líquido (linha alta – tubulação menor diâmetro), na válvula de serviço como auxílio de uma chave sextavada. Caso seja necessário o complemento de gás, a empresa deverá medir com uma balança digital o recipiente que contenha gás, após a carga realizar outra medição, a diferença entre as duas medições será a que foi colocada na máquina.
- c) Abrir a válvula da linha de vapor (linha baixa – tubulação maior diâmetro), desligar o condicionador de ar.
- d) Ligar o condicionador e realizar os testes (temperatura/ drenagem/ ruídos/vibrações/ vazamentos).

7.6.13. Gestão da Manutenção: A empresa CONTRATADA será responsável pela gestão da manutenção dos equipamentos beneficiados pelo contrato, devendo acompanhar o andamento, avaliar a qualidade e manter registro de todas as intervenções corretivas e preventivas realizadas. Esse processo de gestão deve ser efetivado por meio de Ordens de Serviço e a empresa deverá também elaborar plano de manutenção preventiva e apresentar o calendário correspondente ao Fiscal do Contrato.

7.6.14. Gestão de Contratos: A empresa CONTRATADA será responsável também pela gestão técnica dos contratos de Manutenção de Equipamentos em Garantia (referente à manutenção destes equipamentos), devendo apresentar proposta de dimensionamento de contratos, sugestão de termos contratuais, quando necessário e acompanhar a execução dos mesmos, verificando a qualidade dos serviços e o cumprimento das cláusulas previstas. O prazo para implementação de todas as atividades referentes à Gestão de Contratos é de 03 (três) meses após o início das atividades contratuais ou das renovações;

7.6.15. Nenhuma lista de peças é exaustiva, por isso é estimativa.

7.7. DO QUANTITATIVO DOS APARELHOS (CENTRAIS DE AR CONDICIONADO)

7.7.1. Os equipamentos que ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA inicialmente são os descritos no Anexo I.

7.7.2. A lista não é exaustiva, o quantitativo de equipamentos pode ser alterado conforme a área/ambiente do local.

7.8. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

7.8.1. Caracteriza-se por todas as atividades técnicas e administrativas destinadas a manter os equipamentos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA em perfeito estado de funcionamento e conservação, bem como, prolongar a vida útil dos mesmos.

7.8.2. Na manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Manutenção, no qual, além das rotinas de manutenção a serem desenvolvidas, deverá constar, obrigatoriamente, a composição da equipe de serviço, e a função a ser exercida por cada um dos integrantes.

7.8.3. Caso a CONTRATANTE julgue necessário adequar o Plano de Manutenção, os ajustes deverão ser realizados pela CONTRATADA em até cinco dias úteis.

7.8.4. O Cronograma de Manutenção Preventiva deverá ser entregue ao Fiscal do Contrato até o 5º dia útil de cada mês, contendo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 083/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00013785-2023-15-e

- a) Descrição dos serviços que serão realizados;
- b) Data de realização dos serviços;
- c) Turno em que serão executados os serviços;
- d) Funcionários responsáveis pela execução; e) Relação dos materiais que serão utilizados;

7.8.5. Para prestação de serviços de manutenção preventiva, deverão ser observados os manuais e orientações técnicas específicas dos equipamentos e instalações, bem como as normas vigentes sobre o assunto, além das determinações da CONTRATANTE.

7.8.6. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA será realizada pela CONTRATADA compondo-se dos serviços e periodicidades mínimas previsto no Plano de Manutenção (Anexo III) e PMOC modelo (Anexo IV). A empresa CONTRATADA deverá elaborar um PMOC e este deve ser aprovado pela CONTRATANTE.

7.8.7. Inclui na manutenção preventiva a coleta e a análise da qualidade do AR duas vezes ao ano, caso necessário a correção de Condicionadores de Ar Eletrolux, Elgin, LG e York, para adequação conforme a resolução 09 de 16 de janeiro de 2003 da ANVISA. As análises de qualidade do ar devem respeitar os seguintes parâmetros no mínimo:

- a) Aerodispersóide: não devem exceder 80 mg/m³;
- b) Contagem e identificação de fungos: não devem exceder 750 UFC/m³. Fungos patogênicos prejudiciais a saúde também não são tolerados;
- c) Dióxido de carbono: os níveis de dióxido de carbono não deve exceder 1000 ppm;
- d) E os demais parâmetros estabelecidos pela resolução 09 da ANVISA;
- e) O quantitativo de amostras deverá ser conforme a resolução, limitando a no máximo 10 (dez) amostras por coleta/unidade, ou seja, 20 (vinte) ao ano (por unidade).

7.9. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

7.9.1. Essa manutenção consistirá no atendimento às solicitações da CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional quanto a mão de obra, quando houver paralisação por quebra do equipamento, ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças e componentes ou para a correção de defeitos detectados durante a manutenção preventiva ou que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer equipamentos.

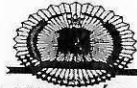
7.9.2. Para toda intervenção corretiva deverá a CONTRATADA emitir um relatório detalhado dos serviços executados, onde deverá ser informada a ocorrência, providências adotadas e, quando for o caso, a peça substituída ou recuperada, incluindo marca, o modelo e o número do tombamento patrimonial do equipamento.

7.9.3. Os serviços serão executados no local onde o (s) equipamento (s) encontra (m)-se instalado (s), exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo (s) até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE.

7.9.4. Todas as peças substituídas deverão ser fornecidas pela CONTRATADA, não sendo aceito peças usadas ou recondiçionadas, ou seja, deverão ser novas e genuínas.

7.9.5. As peças quando substituídas, deverão ser entregues à CONTRATANTE, após o conserto do equipamento.

7.9.6. Caso necessário, para perfeita execução dos serviços, caberá a CONTRATADA desmontar, transportar e remontar, as suas expensas, os equipamentos que necessitem ser reparados fora das dependências da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 083/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00013785-2023-15-e

CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá dispor de oficina adequada para os consertos.

7.9.7. As despesas referentes à mão de obra e transporte de equipamento até a oficina (ida e volta), quando se fizer necessário, bem como o risco decorrente desta operação, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

7.9.8. Os serviços de manutenção corretiva dar-se-ão por solicitação da CONTRATANTE, devendo tal correção ser efetuada mediante solicitação feita através de telefone para chamada de emergência, disponibilizado pela empresa CONTRATADA.

7.9.9. Após os serviços de manutenção corretiva ter sido realizado, as instalações serão testadas na presença do fiscal do contrato da CONTRATANTE.

7.9.10. A CONTRATADA não poderá executar serviços que impliquem em paralisação ou remoção do equipamento, ou que possam afetar as características estéticas e estruturais do equipamento e/ou do prédio, sem a prévia e formal anuência da CONTRATANTE.

7.9.11. A empresa deverá ser responsável pela retirada dos condicionadores, sem ônus a CONTRATANTE, sempre que a manutenção não for viável e solicitação do fiscal, toda as solicitações deverão ser formalizadas pelo fiscal a CONTRATANTE.

7.9.12. O fiscal do contrato deverá analisar a viabilidade das manutenções corretivas, considerando a depreciação do equipamento e os custos da manutenção, para realizar a aprovação da manutenção corretiva.

7.9.13. Os serviços de manutenção corretiva, decorrente de falha na manutenção preventiva verificada pela equipe de fiscalização, não terá ônus a CONTRATANTE, sendo que todo custo, mão de obra e peças serão por conta da CONTRATADA.

7.9.14. Na tabela abaixo estão listados alguns serviços de manutenção corretiva. Sendo importante frisar que outros serviços não listados na tabela poderão ser necessários, visto que é impossível prever todos os casos ou mesmo quando eles ocorrerão.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
1	Serviço de troca de capacitor de compressor
2	Troca de capacitor do ventilador da condensadora
3	Troca de capacitor do ventilador da evaporadora
4	Serviço de carga de gás ocorrida por falha no equipamento
5	Serviço de troca de compressor
6	Serviço de troca de hélice
7	Serviço de troca de filtro de ar
8	Serviço de troca de placa eletrônica
9	Serviço de troca de placa receptora
10	Serviço de troca de turbina
11	Troca de ventilador da condensadora
12	Troca de ventilador da evaporadora

7.10. DOS PRODUTOS UTILIZADOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 083/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00013785-2023-15-e

7.10.1. A CONTRATADA fornecerá todos os produtos necessários e suficientes para a execução dos serviços, em quantitativos e qualitativos e de acordo com as legislações atuais.

7.10.2. A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precaução com possíveis intercorrências que possam surgir em servidores ou empregados da CONTRATADA, ou ainda em terceiros.

7.10.3. A CONTRATADA promoverá e exigirá conduta adequada na utilização dos produtos e materiais destinados à prestação de serviços, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços.

7.11. DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

7.11.1. Constatada a necessidade de substituição de peças nos equipamentos, seu fornecimento e instalação obedecerão às seguintes etapas:

7.11.2. Emissão de relatório circunstanciado, pela CONTRATADA, especificando o defeito apresentado, e as peças que necessitam ser substituídas com seus respectivos orçamentos;

7.11.3. Ratificação pelo Fiscal do Contrato ou pelo Diretor(a) do Departamento Administrativo, da necessidade de substituição das peças indicadas no relatório circunstanciado apresentado pela CONTRATADA;

7.11.4. Instalação das peças pela CONTRATADA.

7.11.5. Constatada a necessidade de reposição de peças que não estejam cobertas pela garantia do fabricante dos equipamentos, deverá a CONTRATADA encaminhar à CONTRATANTE, a relação das peças necessárias à substituição, com todas as especificações para a devida aprovação.

7.11.6. É de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento de peças, tendo estimado um valor equivalente à 35% (trinta e cinco por cento) do contrato de serviço, conforme custo material estabelecido no Documento 17 da Associação Brasileira de Manutenção - ABRAMAN, valor que a contratante irá reservar a título orçamentário.

7.11.7. A SEMA realizará pesquisa de mercado para verificação de conformidade do preço cobrado pela CONTRATADA, caso possível.

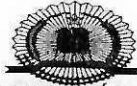
7.11.8. Caso os preços apresentados pela contratada sejam superiores aos obtidos na pesquisa de mercado levada a efeito por esta SEMA, a contratada se obriga a receber o de menor valor.

7.11.9. As peças e demais componentes, quando substituídos, deverão ser integralmente entregues a Comissão de Fiscalização, após o conserto dos equipamentos e ainda discriminar, quando da emissão das Notas Fiscais, as peças efetivamente substituídas em cada equipamento, para efeito de contagem do prazo de garantia referente às peças de reposição. Caso sejam peças a base de troca conforme política do fabricante, a CONTRATADA deve apresentar documentos do fabricante exigindo a peça em base de troca.

7.12. DOS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.12.1. A CONTRATADA identificará todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;

7.12.2. A CONTRATADA manterá todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 083/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00013785-2023-15-e

perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica e de acordo com as resoluções vigentes, quanto ao nível de ruído (barulho) produzido por tais equipamentos, em caso dos mesmos produzirem ruídos em excesso que venham a perturbar os servidores.

7.12.3. A CONTRATADA observará a conduta adequada na utilização dos utensílios e dos equipamentos disponibilizados para a prestação de serviços, objetivando correta higienização dos utensílios das instalações objeto da prestação de serviços.

7.13. DA APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS, LAUDOS E SERVIÇOS TÉCNICOS

7.13.1. A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE acompanhado da nota fiscal/fatura dos serviços, relatório mensal dos serviços, assinado pelo responsável técnico da empresa, e o técnico que realizou o serviço, acompanhado de o PMOC e o cronograma.

7.13.2. A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, “Relatório de Execução dos Serviços Realizados” do período, dentre outras informações, onde deverá constar:

- a) Descrição sumária do(s) equipamento(s) consertado e/ou revisado(s) constando marca(s)/modelo(s), número de tombamento patrimonial;
- b) Data, hora de início e término dos serviços;
- c) Condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamento consertados e/ou revisados;
- d) Informações sobre peças substituídas;
- e) Constar estas informações na ficha de manutenção do equipamento;
- f) Análise de ocorrências extras, rotinas e eventuais sugestões, com vistas a maximizar a eficiência e a confiabilidade dos equipamentos.

7.13.3. Caso não haja ocorrência deverá ser anotada a data e a expressão “sem ocorrências”.

7.13.4. Todos os serviços executados serão anotados na ficha de manutenção do equipamento que deverá ficar no Departamento responsável pelas Unidades atendidas. A empresa deverá realizar o levantamento, bem como elaborar e manter em dia a ficha de cadastramento individual de equipamentos (Anexo V), esta deverá ser entregue ao fiscal no máximo após 10 (dez) dias do início do contrato que possua histórico individual a ser acompanhado e fiscalizado pela CONTRATANTE.

7.14. DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO A SEREM UTILIZADOS

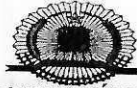
7.14.1. Todos os colaboradores da contratada deverão estar munidos de Uniformes e EPI (Equipamento de Proteção Individual), conforme NR 06.

7.14.2. Os EPIs deverão ser imediatamente substituídos sempre que expirar os respectivos prazos de validade ou apresentarem defeitos/danos que possibilitem riscos aos colaboradores, conforme NR 06.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS SUBSTITUÍDAS

8.1. Os serviços executados da manutenção corretiva deverão ter um prazo de garantia mínima de:

- a) SERVIÇO: 90 (noventa) dias;
- b) PEÇAS: Deverá atender a garantia do fabricante, o período de garantia da peça, deverá estar explícita no relatório de manutenção.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 083/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00013785-2023-15-e

c) COMPRESSOR: 01 (um) ano.

8.2. As peças substituídas deverão ser necessariamente devolvidas à CONTRATANTE, a não ser as peças a base troca, conforme informado no item 14.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Indicar o profissional responsável técnico (apresentado na habilitação), caso apresente profissional diferente do apresentado na habilitação, este deve possuir acervo igual ou superior ao indicado na habilitação. Profissional devidamente habilitado e capacitado para elaborar o plano de manutenção, supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade estabelecidas pela legislação vigente, selecionar, escolher, adquirir e prover o uso adequado de EPI's e produtos químicos;
- 9.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 9.3. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os com equipamentos de proteção individual – EPI's;
- 9.4. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 horas após notificação formal, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela administração;
- 9.5 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, bem como pelas despesas diretas e indiretas necessárias à boa realização dos serviços objeto da contratação;
- 9.6. Responsabilizar-se por danos ou prejuízos à CONTRATANTE ou a terceiros causados por negligência ou imperícia de seus funcionários;
- 9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela CONTRATADA, de forma imediata, sob sua despesa, no período da reparação/correção;
- 9.8. Manter-se durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- 9.9. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade acerca dos serviços executados ao CONTRATANTE, a não ser que haja prévia e expressa autorização;
- 9.10. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer todas e quaisquer informações necessárias no prazo máximo de 24 horas ao Departamento Administrativo/CGM sempre que solicitado;
- 9.11. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.12. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 9.13. Responsabilizar-se por todos os custos referentes a frete, impostos e taxas resultantes da execução do objeto contratado;
- 9.14. Orientar a CONTRATANTE quanto ao melhor uso dos equipamentos;
- 9.15. Fornecer a CONTRATANTE as formas de contato, como e-mail e telefones da CONTRATADA;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 083/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00013785-2023-15-e

- 9.16. Efetuará os serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, de modo a mantê-los em eficaz e plena capacidade operacional, ajustados e em condições de funcionar com segurança;
- 9.17. Os materiais de reposição e de consumo necessários, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários para todo o processo de manutenção preventiva e corretiva deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA, de acordo com as legislações vigentes e sem custo algum para CONTRATANTE;
- 9.18. Deverá dispor de corpo técnico próprio, com experiências na área do objeto deste contrato, necessários para a execução dos serviços;
- 9.19. Deverá assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução dos serviços;
- 9.20. Deverá efetuar a instalação de novos equipamentos (condicionadores de ar) que a CONTRATANTE venha a adquirir, e ainda remanejar os equipamentos existentes caso necessário, o remanejamento deverá ser precedido de uma manutenção preventiva;
- 9.21. Deverá permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, auditoria interna e externa durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;
- 9.22. Atender manutenção preventiva conforme estabelecido no cronograma elaborado pela Contratada e aprovado pela CONTRATANTE;
- 9.23. Atender garantias dos serviços de manutenção corretiva de pelo menos 03 (três) meses;
- 9.24. Dentro do prazo de garantia de peças e serviços, a CONTRATADA deverá atender a solicitação de manutenção, de imediato, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 9.25. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, seguro de seus empregados contra risco de acidentes de trabalho, bem como pelas despesas diretas e indiretas necessárias à boa realização dos serviços objeto da contratação; Devendo ainda arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários no recinto da CONTRATANTE;
- 9.26. Responder por quaisquer extravios, danos ou prejuízos causados às instalações, imóveis, equipamentos e a outros bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros devido à negligência ou imperícia de seus funcionários, responsabilizando-se pelas indenizações respectivas, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do Contrato;
- 9.27. As despesas referentes a todos os materiais a serem utilizados nos serviços de manutenção correrão às expensas da CONTRATADA, inclusive o deslocamento as dependências da mesma, visando a execução dos serviços;
- 9.28. A aquisição de materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, recursos humanos e demais insumos inerentes a execução é de responsabilidade da CONTRATADA. A aquisição deverá ser feita em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.29. Manter em perfeito estado de asseio e limpeza as áreas de trabalho sob a sua responsabilidade;
- 9.30. Deverá entregar relatório a cada realização de serviço, juntamente com a nota fiscal. O relatório deverá



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 083/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00013785-2023-15-e

contemplar a manutenção realizada (descrição dos serviços), itens substituídos;

9.31. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, toda as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 9.32. Deverá apresentar Licença Ambiental de Operação – LAO, compatível com o objeto da contratação, expedida pelo órgão competente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Proporcionar as facilidades necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços permitindo livre acesso aos locais dos mesmos, dentro dos horários estipulados;

10.2. Comunicar imediatamente à CONTRATADA, se houver alguma irregularidade;

10.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Termo de Referência;

10.4. Promover, por meio do Fiscal do contrato, o acompanhamento, a fiscalização e o recebimento da execução dos serviços;

10.5. Supervisionar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, devendo recusar a parcela de má qualidade, ou que esteja em desacordo com as normas ou descrições.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou por mais representantes da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73, I, “b”, da Lei Federal nº 8.666/93;

11.2. A comissão de fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

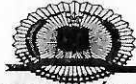
11.3. A contratante comunicará à contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;

11.4. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS

12.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão às expensas dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Porto Velho, assim detalhado:

Projeto/Atividade: 16.31.18.542.0350.2.915 – Desenvolvimento Socioeconômico Sustentável, Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de terceiros, Fonte: 17.59 – Recursos vinculados a fundos, no valor de R\$ 7.799,35 (sete mil setecentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos), conforme empenho nº 1090/2023, eDOC C48A1348;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 083/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00013785-2023-15-e

Projeto/Atividade: 16.31.18.542.0350.2.915 – Desenvolvimento Socioeconômico Sustentável, Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo, Fonte: 17.59 – Recursos vinculados a fundos, no valor de R\$ 4.199,65 (quatro mil cento e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos), conforme empenho nº 1089/2023, eDOC 1B72103E;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo de referência, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02 e Lei 12.846/2013, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório, bem como as infrações abaixo elencados:

I – Advertência;

II – Multa, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

e) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III – Inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a contratado à aplicação das seguintes multas:

a) Pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;

c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

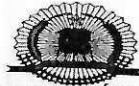
IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o Art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93.

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

13.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

13.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

13.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 083/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00013785-2023-15-e

ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação. 13.6. As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial pela CONTRATADA, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

14.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
- b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da Contratada sem prévia manifestação da Contratante;
- d) A decretação de falência da Contratada ou a instauração de insolvência civil;
- e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da CONTRATADA;
- f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante;
- g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

14.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Contratante.

14.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS

15.1. São prerrogativas do CONTRATANTE:

- a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;
- d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

16.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao **Edital do Pregão Eletrônico nº 143/SML/2023, eDOC BC4CE934**, e à Proposta da **CONTRATADA, eDOC EAF7D54B**, conforme documentos constantes nos autos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 083/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00013785-2023-15-e

17.1. O presente contrato NÃO poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. O presente contrato de prestação de serviços, será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis à situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA HABILITAÇÃO

19.1. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, 20 de dezembro de 2023.

ROBSON DAMASCENO SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMA

GLEICI GARCIA Assinado de forma
GLEICI GARCIA DA COSTA LOPES Digital por GLEICI
DA COSTA GARCIA DA COSTA
Representante Legal da Contratada
LOPES:9041715 LOPES:90417151268
1268 Dados: 2023.12.21
17:07:29 -04'00'

VISTO:

FELIPPE IDAK
AMORIM
SANTOS:
84913657291

Assinado digitalmente por FELIPPE IDAK
AMORIM SANTOS: 84913657291
Data: 2023.12.21 17:07:29 -04'00'
Certificado: 2023.12.21 17:07:29 -04'00'
Função: Procurador Administrativo, Convênios e Contratos

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:

Fassilly de A. Monteiro

NOME:

Francinete D. Verônica



Assinado por **Virginia Larissa Morais Jaeger** - Diretor do Departamento Administrativo - Em: 29/12/2023, 10:28:05